



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA**

Proposta n.º 19/2022 à Assembleia de Freguesia

Considerando as atribuições da Junta de Freguesia no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente no domínio da educação, e bem assim, considerando a competência dos municípios de desenvolvimento da ação escolar nas suas diferentes modalidades, designadamente através da promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nomeadamente, atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, e bem assim, da componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. Com efeito, as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, respetivamente, revestem-se de grande importância para o desenvolvimento das crianças e alunos na aquisição de novas competências e promoção do seu sucesso escolar e constituem uma resposta fundamental às necessidades das famílias. Neste contexto, foi celebrado no ano letivo 2019/2020 um Contrato de Delegação de Competências com período de 3 anos letivos com esta Junta de Freguesia. Ora, o protocolo em vigor terminou a sua vigência no final do presente ano letivo, sendo necessário garantir o desenvolvimento destas atividades para o próximo ano letivo. Com efeito, o recurso a instrumentos como sejam os contratos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas. Com efeito, encontrando-se justificada a necessidade de exercício da competência referida, propõe-se a celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique para a a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, para o ano letivo de 2022/2023 conforme minuta anexa.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,

-Pedro Miguel Tadeu Costa -



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO
2022/2023 e 2023/2024

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 426/CM/2022, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 13/07/2022 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 19 de julho de 2022, através da Deliberação n.º 426/AML/2022 e da Assembleia de Freguesia, em ____ de ____ de 2022, através da Deliberação n.º ____/AF/____ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, **Diogo Moura**, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado a 04/11/2021 no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 199/P/2021, de 17 de dezembro, publicado a 23/12/2021 no Boletim Municipal n.º 1453, adiante designado por “Município”,

e

a **FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, nº84, 2º andar - Campo de Ourique, 1250-039 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia de Campo de Ourique, aqui representada por **Pedro Costa**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante “AAAF”) e da Componente de Apoio à Família (doravante “CAF”), durante o período de 01 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2024, incluindo interrupções das atividades e interrupções escolares, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

- a) Escola Básica Eng.º Ressano Garcia;
- b) Escola Básica Rainha Stª Isabel;
- c) Escola Básica Stº Condestável;
- d) Escola Básica Manuel da Maia;



2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas identificadas no número anterior

3. No mês de agosto não haverá lugar a AAAF, CAF, refeições ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia do relatório de execução anual, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas: i) para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, correspondendo ao apoio ao almoço, por monitores, em refeitórios nas escolas básicas selecionadas ii) para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola " nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado, e ainda iii) para apoiar o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- f) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- g) Outorgar juntamente com a Freguesia o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Terceira (Recursos Humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta (Recursos Patrimoniais)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.



Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, em vigor durante o ano letivo 2020/2021, sendo que para as salas novas os recursos financeiros correspondem ao valor estimado de salas já em funcionamento no respetivo agrupamento de escolas, acrescidos da devida atualização em função do número de crianças e alunos a frequentar.

2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de recursos financeiros de **345.295,64** euros, para o exercício das competências objeto do presente contrato, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:

- a) Escola Básica Eng.º Ressano Garcia: 104.920,90 euros (AAAF 41.064,54 euros; CAF 63.856,36 euros);
- b) Escola Básica Rainha Stª Isabel: 55.280,74 euros (AAAF 31.573,10 euros; CAF 23.707,64 euros);
- c) Escola Básica Stº Condestável: 142.795,26 (AAAF 74.168,72 euros; CAF 68.626,54 euros);
- d) Escola Básica Manuel da Maia: 42.298,74 euros (AAAF 13.785,28 euros; CAF 28.513,46 euros);

3. O valor total de recursos financeiros para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, referido no número anterior, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- a) Primeira prestação: **58.700,26** euros, correspondente a 34% do valor anual estimado, a transferir durante os dez dias úteis subsequentes à assinatura do presente contrato e em setembro de 2023;
- b) Segunda prestação: **69.059,13** euros, correspondente a 40% do valor anual estimado, a transferir durante o mês de fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024;
- c) Terceira prestação: **44.888,43** euros, correspondente a 26% do valor anual estimado, a transferir durante os dez dias úteis subsequentes à validação do relatório de execução anual e de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação;

4. O valor total de recursos financeiros poderá ser anualmente ajustado, sem mais formalidades e na devida proporção, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados.

5. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso nº **6422001706**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;



- c) Exercer as competências delegadas, cooperando com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão “Lisboa Capital Verde 2020”;
- d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
- e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
- g) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF;
- h) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
- i) Outorgar juntamente com o Município o Acordo de Tratamento de Dados anexo ao presente contrato.

Cláusula Sétima
(Obrigações adicionais da Freguesia)

1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:

- a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, i) a coordenação local e o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora de almoço, por monitores, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, e ainda ii) a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Casa-Escola” nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- c) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF;
- d) Assegurar a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
- e) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;



- f) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- g) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
- h) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, ou de outro diploma que a venha a substituir. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa;
- i) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo.

2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que:

- a) Assegurarão o acompanhamento das crianças e alunos, durante a hora de almoço, em refeitórios com contratação de fornecimento de refeições escolares em escolas básicas selecionadas, em número e com uma carga horária de trabalho suficiente para o referido acompanhamento, a determinar pelo Município de acordo com o número de crianças a almoçar em cada turno e o número de turnos e tendo em conta as características de cada estabelecimento;
- b) Assegurarão o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.

3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar “Casa-Escola” deverá a Freguesia garantir a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos seguintes termos:

- a) Quando forem apresentadas inscrições no decurso do ano letivo, as mesmas devem ser remetidas ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, no prazo de 24 horas após a respetiva receção, devendo a integração dos alunos como beneficiários do transporte ocorrer após a necessária confirmação pelo Município;
- b) Proceder, por escrito e no prazo de 24 horas, ao envio para o Município, com conhecimento do agrupamento de escolas, da informação de desistência dos alunos transportados;
- c) Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas;
- d) Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
- e) Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
- f) Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
- g) Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário, e que não se encontre expressamente prevista;
- h) Proceder à receção das listas de presenças mensais dos alunos transportados, fornecidas pelos vigilantes dos autocarros, bem como à atualização das mesmas, para posterior envio ao Município;



- i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar "Casa-Escola"
- j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar "Casa-Escola"

4. A Freguesia poderá cobrar às famílias uma comparticipação financeira por criança e por aluno, nos termos e condições previstos na cláusula seguinte.

Cláusula Oitava (Comparticipação financeira das famílias)

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, a Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
4. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona (Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
3. A Freguesia disponibilizará ao Município relatórios de atividades referentes a cada um dos períodos letivos, a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, dos quais fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
4. Até ao dia 31 de agosto, a Freguesia entrega o relatório de execução anual do ano letivo findo, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato e do qual também fará parte integrante o preenchimento de um formulário/minuta a facultar pelo Município.
5. O não cumprimento do estipulado nos números 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.



Cláusula Décima (Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Segunda (Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
2. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação à seguinte metodologia:
 - a) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino não superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo e não aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pelo Vereador com o Pelouro da Educação;
 - b) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de educação e ensino superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo ou aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pela Assembleia Municipal.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Terceira (Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (geral@jf-campodeourique.pt)



**Cláusula Décima Quarta
(Lacunas e dúvidas)**

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro).

**Cláusula Décima Quinta
(Entrada em vigor e vigência do contrato)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2022, vigorando até 31 de agosto de 2024.
2. O presente contrato e respetivas prorrogações poderão ainda ser denunciados, por qualquer uma das partes, no prazo de 6 (seis) meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é celebrado em de de 2022, em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de Campo de Ourique

(Diogo Moura)

(Pedro Costa)



Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família) entre o Município de Lisboa e as freguesias de (Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente)

Nos termos da Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são *acompanhadas dos estudos previstos e exigidos* no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, são o correspondente ao que atualmente, no ano letivo 2020/2021 e à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, o Município tem protocolado com as diversas entidades executoras (Freguesias e instituições sem fins lucrativos):

Assim, relativamente às AAAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo interrupções das atividades, corresponde à soma da **RG + Adicional + E1 + Monitores**, como especificado nos seguintes pontos **i, ii, iii e iv**, ao valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento das crianças durante a hora de almoço, incluindo interrupções das atividades, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas selecionadas (**Monitores**), como pormenorizado no seguinte ponto **iv**:

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar foi efetuada pela **conjugação das três situações abaixo**:

- Salas com menos de 15 crianças inscritas nas AAAF: $(30,50 \text{ €} \times \text{n.º crianças} \times 11 \text{ meses})$.
- Salas com 15 a 22 crianças inscritas nas AAAF: $(694,00 \text{ €} \times 11 \text{ meses})$.
- Salas com mais de 22 crianças inscritas nas AAAF: $[(694,00 \text{ €} \times 11 \text{ meses}) + (30,50 \text{ €} \times \text{n.º crianças que exceda as 22 (até ao limite de 14)} \times 11 \text{ meses})]$.

ii. Adicional Agosto (Adicional)

Adicional = $[(RG + E1) \div 11]$

iii. Exceção (E1)

Existindo crianças NSE a frequentar as AAAF, com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da



frequência, a comparticipação adicional aplicada foi destinada ao reforço da contratação de monitores, cuja comparticipação mensal **E1** é efetuada do seguinte modo (**uma das três situações abaixo**):

- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF – uma (1): valor mensal de 250,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF- 2: valor mensal de 350,00 €; ou
- Número de crianças NSE a frequentar a AAAF - igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00 €.

iv. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por monitores da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)

+ (n.º de dias não letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)].

Relativamente às CAF, o montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da **RG + Adicional + E1 + E2 + E3**, como especificado nos seguintes pontos **i, ii, iii, iv e v**, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do **transporte** escolar, como pormenorizado no seguinte ponto **vi**, e ainda, com o valor previsto para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço, incluindo as interrupções letivas, correspondendo ao apoio ao almoço em refeitórios das escolas básicas selecionadas (**Monitores**), como especificado no seguinte ponto **vii**:

i. Regra Geral (RG)

RG = (6 € x n.º alunos a frequentar a CAF) x 11 meses

ii. Adicional Agosto (Adicional)

Adicional = [(RG + E1 + E2 + E3)] ÷ 11

iii. Exceção 1 (E1)

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) inferior a 50% a comparticipação aplicada foi: 15 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NEE x 11 meses.

ou

Nas CAF com uma frequência de alunos dos escalões A e B (ASE) igual ou superior a 50% a comparticipação aplicada foi: 25 € x n.º alunos ASE/escalões A, B e NSE x 11 meses.

iv. Exceção 2 (E2)

Quando o número de alunos a frequentar a CAF, for igual ou inferior a 35 e pelo menos 50% deles forem alunos dos escalões A e B (ASE), para além do subsídio referido na anterior exceção, a CML atribuiu um apoio adicional, cuja comparticipação mensal **E2**, é efetuada do seguinte modo (**uma das três situações abaixo**):

- Número de alunos a frequentar a CAF até 22: valor mensal de 142,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 23 e 28: valor mensal de 284,00 €; ou
- Número de alunos a frequentar a CAF entre 29 e 35: valor mensal de 426,00 €.



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

v. Exceção 3 (E3)

a. Quando existam Unidades de Apoio Especializado com alunos a frequentar a CAF, ou ainda alunos NSE integrados em escolas de ensino de referência a frequentar a CAF, e tendo por base a confirmação nominal do agrupamento de escolas da frequência, a comparticipação adicional aplicada **E3a**, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;

b. Quando existam alunos NSE a frequentar a CAF com necessidade de um acompanhamento individualizado e tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas e a confirmação nominal da frequência, a comparticipação adicional aplicada **E3b**, foi destinada ao reforço da contratação de monitores;

$$E3 = E3a + E3b$$

Em ambos os casos, **E3a** e **E3b**, as regras de comparticipação mensal são:

- Número de alunos NSE a frequentar a CAF – um (1): valor mensal de 250,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF - 2: valor mensal de 350,00 €;
- Número de alunos NSE a frequentar a CAF igual ou superior a 3: valor mensal de 500,00 €.

vi. Transporte escolar Casa – Escola (Transporte)

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa - Escola, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do **transporte**:

Se n.º de alunos apoiados < 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 7 €/hora

Se n.º de alunos apoiados ≥ 40: **Transporte** = n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 7 €/hora

vii. Apoio ao almoço em refeitórios das Escolas Básicas (Monitores)

Nas escolas Básicas selecionadas, cuja coordenação local e o acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço são assegurados por **monitores** da entidade executora, aplica-se a seguinte regra de comparticipação:

Monitores = [(n.º de dias letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora) + (n.º de dias não letivos x tempo x n.º monitores necessários para acompanhamento x 6,5 €/hora)]

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAAF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempus que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, foi articulada entre o Município de Lisboa e a Freguesia, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, 01 de julho de 2022.

O Diretor do Departamento

Paulo Alexandre Agostinho

(Por subdelegação de competências através do Despacho n.º 194/P/2021, de 06 de dezembro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1451, de 09 de dezembro)

**ANEXO I****Pressupostos e valores máximos da comparticipação a suportar pelas famílias**
cujas crianças e alunos usufruam das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)
e da Componente de Apoio à Família (CAF)

1. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades, podendo a Freguesia, caso ocorra o não pagamento de duas mensalidades, condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades.
3. Ainda que as interrupções letivas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal e Páscoa.
4. Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20%; para o 2.º irmão: 30%; para o 3.º irmão: 40%; para o 4.º irmão: 50%; para o 5.º irmão: 60%.
5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A - VALORES MÁXIMOS AAAF:**Quadro A1:**

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
<u>Completo</u> 8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C</i>	25 €
<u>Completo + Extra-horário</u> 8:00h – 9:00h e 15:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 €
	<i>Escalão B</i>	30 €
	<i>Escalão C</i>	50 €

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	1 € / dia
		<i>Escalão B</i>	2 € / dia
		<i>Escalão C</i>	3 € / dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:



Quadro A3:

SÓ INTERRUPTÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 € + (1 € / dia)
	<i>Escalão B</i>	30 € + (2 € / dia)
	<i>Escalão C</i>	50 € + (3 € / dia)

B - VALORES MÁXIMOS CAF:

Quadro B1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
<u>CAF Acolhimento</u> 8:00h – até início das aulas	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	10 €
	<i>Escalão C</i>	15 €
<u>CAF Completo</u> 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 €
	<i>Escalão B</i>	20 €
	<i>Escalão C</i>	30 €

Quadro B2:

INTERRUPTÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro			
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / ALUNO
CAF Acolhimento	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	2 € + (1 € / dia)
		<i>Escalão B</i>	5 € + (2 € / dia)
		<i>Escalão C</i>	15 € + (3 € / dia)
CAF Completo	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	1 € / dia
		<i>Escalão B</i>	2 € / dia
		<i>Escalão C</i>	3 € / dia

Quadro B3:

SÓ INTERRUPTÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro			
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
CAF Completo	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	** 7 € + (1 € / dia)
		<i>Escalão B</i>	** 20 € + (2 € / dia)
		<i>Escalão C</i>	** 30 € + (3 € / dia)

** Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentar as CAF somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores ** por aluno.

===== || =====



ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

No âmbito do Contrato de Delegação de Competências referente às Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, anos letivos 2022/2023 e 2023/2024

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Alexandre Agostinho**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 194/P/2021, de 06 de dezembro, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1451, de 09 de dezembro e do Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

a Freguesia de Campo de Ourique, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º84, 2º andar - Campo de Ourique, 1250-039 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia de Campo de Ourique, aqui representada por **Pedro Costa**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por **Freguesia** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) O Responsável pelo tratamento de dados e o Subcontratante celebraram entre si um contrato de delegação de competências, em de de 2022, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Subcontratante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Responsável pelo tratamento de dados no âmbito do Contrato, o Subcontratante atua na qualidade de Subcontratante e aquele, como Responsável pelo tratamento;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) A Responsável pelo tratamento de dados considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Subcontratante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;

- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do Contrato.



Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são as crianças e alunos que frequentam as Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, no âmbito do Contrato.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a) Nome do menor;
- b) Escola;
- c) Enquadramento no DL 54/2018;
- d) Nome do trabalhador do subcontratante
- e) N° do cartão do cidadão;
- f) Endereço

Dados sensíveis:

- a) Menores de idade

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acompanhamento da execução das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias e da Componente de Apoio à Família.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de licitude a execução de Contrato e diligências pré-contratuais e, bem assim, o exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante *password* de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

- 1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
- 2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
- 3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
- 4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
- 5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
- 6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

- 1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- 2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de C. de Ourique



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

- Medidas de identificação e de autorização do utilizador; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação; ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados; - apagamento dos dados após o *terminus* da vigência do Protocolo de colaboração e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final